

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0078/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0176/2022– PREGÃO PRESENCIAL N° 0078/2022**

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0176/2022 – Pregão Presencial nº 0078/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual Registro de preços para eventual de materiais e equipamentos referente a oxigênio medicinal e prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio, para atender os pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a qual é firmada com as EMPRESAS: **OXIGENIO CAMPANHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.323.992/0001-36, com sede na RUA JOSE MARIA CRUZ, nº 1675, bairro SÃO CRISTÓVÃO, cidade de CAMPANHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.400-000, neste ato representada pelo Sr(a) RYAN FRANCO MAIA, inscrito no CPF sob o nº 347.577.368-60, **C. E. CARVALHO - COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.42/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 185 TERREO B, bairro CENTRO, cidade de LUNARDELLI, estado de PARANÁ, CEP 86.935-000, neste ato representada pelo Sr(a) CARLOS EDUARDO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 007.976.549-17, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual Registro de preços para eventual de materiais e equipamentos referente a oxigênio medicinal e prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio, para atender os pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

**Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.**

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

- **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA** – justifica-se a presente contratação devido ao fato de pacientes do sistema único de saúde necessitam, devido a complicações clínicas que agravam quadros de insuficiência respiratória, de fornecimento de oxigenoterapia, para manutenção da vida.

**DO FORNECIMENTO** – o Departamento Municipal de Saúde fornecerá à empresa vencedora os endereços e nomes dos pacientes autorizados a solicitarem o produto, que deverá ser entregue na casa do paciente. Não serão pagos produtos fornecidos sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde.

Por tratarem-se de pessoas com frágil situação médica, será de responsabilidade da empresa o transporte, desembarque e instalação do cilindro dentro da residência do paciente. Dada a imperiosa necessidade do produto, cuja falta pode ocasionar casos de insuficiência respiratória, que podem agravar quadros clínicos causando internação e, em casos extremos, a morte do paciente, o produto deverá ser entregue em no máximo 06 (seis) horas a contar do contato telefônico entre o paciente e a empresa.

Para cada paciente atendido, a empresa deverá gerar um recibo, que deverá ser assinado pelo paciente atendido (ou responsável) e datado, recibo este que deverá obrigatoriamente acompanhar o relatório de fornecimentos que acompanha a nota fiscal.

**Em nenhuma hipótese o produto poderá ser estocado na casa do paciente, e o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de local adequado para estocagem deste produto.**

**DO PAGAMENTO** – para a efetivação do pagamento, a empresa deverá apresentar relatório indicando quais foram os pacientes atendidos, a quantidade entregue em cada atendimento e a data de cada atendimento. Este relatório deverá ser acompanhado do original do recibo assinado pelo paciente (ou seu responsável) atestando a entrega. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

**DA FISCALIZAÇÃO** – a empresa vencedora deverá possuir Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela

RDC 9, de 04 de março de 2010, **se participar de quaisquer etapas de produção** de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase. Se a empresa fizer parte **somente das etapas de distribuição, armazenamento e transporte** de gases medicinais não necessitam de AFE para seu funcionamento, mas deverão solicitar ao fornecedor primário cópia da AFE, para fiscalização a ser realizada pelo Departamento Municipal de Saúde. (informação disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gasesmedicinais/informacoes-gerais> - item 4.)

**Os cilindros deverão ser cedidos à título de comodato, sendo substituídos por cilindros abastecidos somente após o término do conteúdo.**

- A empresa vencedora será responsável por entregar o equipamento no endereço do paciente constante de documento próprio expedido pelo Departamento Municipal de Saúde.

- A empresa vencedora deverá fornecer as válvulas, mangueiras e demais equipamentos necessários ao uso do cilindro pelos pacientes atendidos.

- A empresa deverá entregar os itens nos endereços apontados pelo Departamento Municipal de Saúde, a administração não receberá os itens em nenhum departamento próprio, uma vez que não dispõe de local para armazenamento dos itens.

**DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** O oxigênio deverá ser entregue no local de residência do paciente atendido, no **prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação pelo Departamento Municipal de Saúde**. Dada a natureza do objeto licitado, o prazo previsto é impreterível e indispensável à manutenção da saúde do paciente, e os pedidos, bem com as entregas, poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram em até 07 (sete) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 357 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 492 - 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0005.1.0020 00.01.55 INVESTIMENTO EM SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 529 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.02.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, limitadas ao valor global de R\$ 292.271,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS), sendo comprometido a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

**ANEXO I – EMPRESA OXIGENIO CAMPANHA LTDA**

**ANEXO II – EMPRESA C. E. CARVALHO - COMERCIAL**

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 11 de agosto de 2022.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**OXIGÊNIO CAMPANHA LTDA**

Ryan Franco Maia  
CPF nº 347.577.368-60

---

**C. E. CARVALHO – COMERCIAL**

Carlos Eduardo Carvalho  
CPF 007.976.549-17

Visto e Aprovada: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0078/2022

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0176/2022 – Pregão Presencial nº 0078/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual Registro de preços para eventual de materiais e equipamentos referente a oxigênio medicinal e prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio, para atender os pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a qual é firmada com as EMPRESAS: **OXIGENIO CAMPANHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.323.992/0001-36, com sede na RUA JOSE MARIA CRUZ, nº 1675, bairro SÃO CRISTÓVÃO, cidade de CAMPANHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.400-000, neste ato representada pelo Sr(a) RYAN FRANCO MAIA, inscrito no CPF sob o nº 347.577.368-60,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	11086	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal - 50 litros - Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal - 50 litros	UN	10	METAL PEM	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
2	11077	Cateter nasal em silicone 2,5m de comprimento - Cateter nasal em silicone 2,5m de comprimento	UN	200	LUMIAR	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
3	11082	Cilindro de Oxigênio Medicinal 20 Litros (4m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR - Cilindro de Oxigênio Medicinal 20 Litros (4m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR	CL	10	MAT	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
4	11083	Cilindro de Oxigênio Medicinal 50 Litros (10m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR - Cilindro de Oxigênio Medicinal 50 Litros (10m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR	CL	30	MAT	R\$ 2.440,00	R\$ 73.200,00
6	11084	Cilindro de Oxigênio Medicinal 7 Litros (1m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR - Cilindro de Oxigênio Medicinal 7 Litros (1m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR	CL	20	MAT	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
7	11079	Extensão para cateter nasal - 10 metros - Extensão para cateter nasal - 10 metros	UN	50	UNITEC	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
8	11080	Extensão para cateter nasal - 15 metros - Extensão para cateter nasal - 15 metros	UN	15	UNITEC	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
9	11078	Extensão para cateter nasal - 7 metros - Extensão para cateter nasal - 7 metros	UN	50	UNITEC	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
10	2006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Locação de Cilindro (0,7m³ à 10m³)	CL	480	MAT	R\$ 125,00	R\$ 60.000,00
11	2003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Recarga de Oxigênio medicinal - 0,7m³ a 1m³	CL	200	AIR LIQUIDE	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
12	2005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Recarga de Oxigênio medicinal - 10 m³	CL	200	AIR LIQUIDE	R\$ 198,00	R\$ 39.600,00
13	2004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Recarga de Oxigênio medicinal - 2m³ a 4m³	CL	200	AIR LIQUIDE	R\$ 71,83	R\$ 14.366,00
14	11076	Umidificador de oxigênio medicinal - Umidificador de oxigênio medicinal	UN	80	PROTEC	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>							R\$ 267.571,00

- **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA** – justifica-se a presente contratação devido ao fato de pacientes do sistema único de saúde necessitam, devido a complicações clínicas que agravam quadros de insuficiência respiratória, de fornecimento de oxigenoterapia, para manutenção da vida.

**DO FORNECIMENTO** – o Departamento Municipal de Saúde fornecerá à empresa vencedora os endereços e nomes dos pacientes autorizados a solicitarem o produto, que deverá ser entregue na casa do paciente. Não serão pagos produtos fornecidos sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde.

Por tratarem-se de pessoas com frágil situação médica, será de responsabilidade da empresa o transporte, desembarque e instalação do cilindro dentro da residência do paciente. Dada a imperiosa necessidade do produto, cuja falta pode ocasionar casos de insuficiência respiratória, que podem agravar quadros clínicos causando internação e, em casos extremos, a morte do paciente, o produto deverá ser entregue em no máximo 06 (seis) horas a contar do contato telefônico entre o paciente e a empresa.

Para cada paciente atendido, a empresa deverá gerar um recibo, que deverá ser assinado pelo paciente atendido (ou responsável) e datado, recibo este que deverá obrigatoriamente acompanhar o relatório de fornecimentos que acompanha a nota fiscal.

**Em nenhuma hipótese o produto poderá ser estocado na casa do paciente, e o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de local adequado para estocagem deste produto.**

**DO PAGAMENTO** – para a efetivação do pagamento, a empresa deverá apresentar relatório indicando quais foram os pacientes atendidos, a quantidade entregue em cada atendimento e a data de cada atendimento. Este relatório deverá ser acompanhado do original do recibo assinado pelo paciente (ou seu responsável) atestando a entrega. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

**DA FISCALIZAÇÃO** – a empresa vencedora deverá possuir Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010, **se participar de quaisquer etapas de produção** de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase. Se a empresa fizer parte **somente das etapas de distribuição, armazenamento e transporte** de gases medicinais não necessitam de AFE para seu funcionamento, mas deverão solicitar ao fornecedor primário cópia da AFE, para fiscalização a ser realizada pelo Departamento Municipal de Saúde. (informação disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gasesmedicinais/informacoes-gerais> - item 4.)

**Os cilindros deverão ser cedidos à título de comodato, sendo substituídos por cilindros abastecidos somente após o término do conteúdo.**

- A empresa vencedora será responsável por entregar o equipamento no endereço do paciente constante de documento próprio expedido pelo Departamento Municipal de Saúde.
- A empresa vencedora deverá fornecer as válvulas, mangueiras e demais equipamentos necessários ao uso do cilindro pelos pacientes atendidos.
- A empresa deverá entregar os itens nos endereços apontados pelo Departamento Municipal de Saúde, a administração não receberá os itens em nenhum departamento próprio, uma vez que não dispõe de local para armazenamento dos itens.

**DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** O oxigênio deverá ser entregue no local de residência do paciente atendido, no **prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação pelo Departamento Municipal de Saúde**. Dada a natureza do objeto licitado, o prazo previsto é impreterível e indispensável à manutenção da saúde do paciente, e os pedidos, bem com as entregas, poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade

**1ª Este anexo é parte integrante da ata 0078/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.**

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**OXIGÊNIO CAMPANHA LTDA**  
Ryan Franco Maia  
CPF nº 347.577.368-60

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0078/2022

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0176/2022 – Pregão Presencial nº 0078/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual Registro de preços para eventual de materiais e equipamentos referente a oxigênio medicinal e prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio, para atender os pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, a qual é firmada com as EMPRESAS: **C. E. CARVALHO - COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.42/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 185 TERREO B, bairro CENTRO, cidade de LUNARDELLI, estado de PARANÁ, CEP 86.935-000, neste ato representada pelo Sr(a) CARLOS EDUARDO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 007.976.549-17,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0005	11085	Cilindro de Oxigênio Medicinal 5 Litros (0,7m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR - Cilindro de Oxigênio Medicinal 5 Litros (0,7m³) - Vasilhame com Certificação ISO 9809-3 - Capacidade 200 BAR	CL	20	GASWIDE GW5	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
0015	11075	Válvula reguladora de pressão para oxigênio medicinal com fluxômetro 200 BAR - Válvula reguladora de pressão para oxigênio medicinal com fluxômetro 200 BAR	UN	30	JG MORIYA 20041	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>							R\$ 24.700,00

- **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA** – justifica-se a presente contratação devido ao fato de pacientes do sistema único de saúde necessitam, devido a complicações clínicas que agravam quadros de insuficiência respiratória, de fornecimento de oxigenoterapia, para manutenção da vida.

**DO FORNECIMENTO** – o Departamento Municipal de Saúde fornecerá à empresa vencedora os endereços e nomes dos pacientes autorizados a solicitarem o produto, que deverá ser entregue na casa do paciente. Não serão pagos produtos fornecidos sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde.

Por tratarem-se de pessoas com frágil situação médica, será de responsabilidade da empresa o transporte, desembarque e instalação do cilindro dentro da residência do paciente. Dada a imperiosa necessidade do produto, cuja falta pode ocasionar casos de insuficiência respiratória, que podem agravar quadros clínicos causando internação e, em casos extremos, a morte do paciente, o produto deverá ser entregue em no máximo 06 (seis) horas a contar do contato telefônico entre o paciente e a empresa.

Para cada paciente atendido, a empresa deverá gerar um recibo, que deverá ser assinado pelo paciente atendido (ou responsável) e datado, recibo este que deverá obrigatoriamente acompanhar o relatório de fornecimentos que acompanha a nota fiscal.

**Em nenhuma hipótese o produto poderá ser estocado na casa do paciente, e o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de local adequado para estocagem deste produto.**

**DO PAGAMENTO** – para a efetivação do pagamento, a empresa deverá apresentar relatório indicando quais foram os pacientes atendidos, a quantidade entregue em cada atendimento e a data de cada atendimento. Este relatório deverá ser acompanhado do original do recibo assinado pelo paciente (ou seu responsável) atestando a entrega. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

**DA FISCALIZAÇÃO** – a empresa vencedora deverá possuir Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010, **se participar de quaisquer etapas de produção** de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase. Se a empresa fizer parte **somente das etapas de**

**distribuição, armazenamento e transporte** de gases medicinais não necessitam de AFE para seu funcionamento, mas deverão solicitar ao fornecedor primário cópia da AFE, para fiscalização a ser realizada pelo Departamento Municipal de Saúde. (informação disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gasesmedicinais/informacoes-gerais> - item 4.)

**Os cilindros deverão ser cedidos à título de comodato, sendo substituídos por cilindros abastecidos somente após o término do conteúdo.**

- A empresa vencedora será responsável por entregar o equipamento no endereço do paciente constante de documento próprio expedido pelo Departamento Municipal de Saúde.
- A empresa vencedora deverá fornecer as válvulas, mangueiras e demais equipamentos necessários ao uso do cilindro pelos pacientes atendidos.
- A empresa deverá entregar os itens nos endereços apontados pelo Departamento Municipal de Saúde, a administração não receberá os itens em nenhum departamento próprio, uma vez que não dispõe de local para armazenamento dos itens.

**DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** O oxigênio deverá ser entregue no local de residência do paciente atendido, no **prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação pelo Departamento Municipal de Saúde**. Dada a natureza do objeto licitado, o prazo previsto é impreterível e indispensável à manutenção da saúde do paciente, e os pedidos, bem com as entregas, poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade

**1ª Este anexo é parte integrante da ata 0078/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.**

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**C. E. CARVALHO – COMERCIAL**  
Carlos Eduardo Carvalho  
CPF 007.976.549-17